



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

003/2015

08 JUN 2015

CONVÊNIO Nº. _____
DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A "ASSOCIAÇÃO
DA PAZ - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL
RAINHA DA PAZ", VISANDO PRESTAR
ATENDIMENTO A 104 CRIANÇAS, DE 02 A 05 ANOS
EM 2015, NO PERÍODO DA MANHÃ E TARDE,
COMO ADIANTE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com sede na Rua Júlia da Costa 322, CEP 83.203-060, inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.045.649, inscrito no CPF/MF sob n.º 201.874.249-345, residente e domiciliado à Av. Gabriel de Lara, n.º 1.259, na cidade de Paranaguá, Paraná, nesta cidade, e a "**ASSOCIAÇÃO DA PAZ - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL RAINHA DA PAZ**", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Maneco Viana, 1042, esquina com a Rua Ildefonso Munhoz da Rocha, 570, Jardim Alvorada, CEP: 83203-970, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.589.330/0001-51, com Alvará n.º 19.596, doravante denominado **CONVENIADA**, neste ato representado por sua Presidente Sra. **TÂNIA MARA ROSINA SCOMASSON**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 216.432-7-PR., inscrita no CPF/MF sob n.º 397.864.399-53, residente e domiciliada na Rua Alípio dos Santos, 366, Palmital, CEP: 83.206-040, nesta cidade, e que, de acordo com o autorizado no Processo Administrativo protocolado sob n.º **90846/2014**, atendendo as exigências da Lei Federal n.º 8666/93 e legislação posterior, e, ainda, Lei Complementar n.º 101/2000, celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Termo de cooperação financeira que visa prestar atendimento a 104 (cento e quatro) crianças, de 02 a 05 anos em tempo integral e parcial com 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar do ano vigente estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação - COMED.

Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante do presente, o Processo Administrativo protocolado sob n.º 90846/2014 e as peças que o compõe, independentemente de traslado.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE AÇÃO E DAS METAS

• **PLANO DE AÇÃO**

São desenvolvidas atividades pedagógicas que auxiliam na aprendizagem dos alunos, as quais são discutidas e planejadas no início do ano letivo, juntamente com o colegiado, visando o cumprimento do Planejamento Curricular que tem como eixos de trabalho: Identidade e Autonomia, Linguagem oral e escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, Artes, Movimento e Música todo voltado para uma prática lúdica como exige as leis Nacionais da Educação Básica, com o objetivo do desenvolvimento em todos os aspectos físicos e pedagógicos do nosso alunado.

• **METAS**

Promover ações educativas para os pais e filhos, através da Escola de Pais e eventos culturais;

Dar apoio social e emocional aos pais e alunos;

Estimular a vacinação;

Preservar a saúde das crianças, criando hábitos de higiene através de palestras e da prática;

Incentivar os projetos educacionais em sala de aula: contação de histórias, sala de leitura, inglês;

Capacitar professores e educadores em parceria com a SEMEDI para um bom desenvolvimento educacional;

Estimular as crianças ao estudo com atividades prazerosas;

Ampliar conhecimentos intelectual, físico, social e moral com aulas relacionadas e bem dirigidas;

Desenvolver a linguagem no processo de oralidade;

Explorar habilidades musicais através do uso da bandinha infantil e da música propriamente dita;

Apresentação de teatro e coral;

Trabalhar com os alunos noções de trânsito;

Adquirir espumados para auxiliar na coordenação motora e recreação das crianças;

Equipar as salas do maternal com tapetes emborrachados;

Aquisição de uma piscina de bolinha para completar o playground;

Construir uma piscina de areia;

Adquirir mais equipamentos pedagógicos para ação do lúdico no desenvolvimento curricular;

Aquisição de mais 01 (um) computador para a sala da direção e coordenação;

Aquisição de 03 (três) armários grandes de aço para as salas de aula;

Dar continuidade as reuniões bimestrais com os pais ou responsáveis para verificação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor do recurso, de acordo com a RMS n.º 657/2015, é o valor de R\$ 23.310,00 (vinte e três mil trezentos e dez reais) oriundos da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, a serem creditados no Banco do Brasil 001, Agência 0259-3, Conta Corrente 62.211-7.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente convênio estão amparadas na Dotação Orçamentária 11.04.12.365.4007.2821.335043.1104.4500 da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores constantes do referido convênio serão repassados mensalmente a Entidade, a qual deverá respeitar a Tabela constante as fls. 19-PROGEM apresentados no Plano de Trabalho devidamente vistada pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral às fls. 16-PROGEM.

Parágrafo Único: Os recursos serão aplicados conforme constante na Tabela do Plano de Trabalho às fls. 19-PROGEM.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência é o ano contábil, estando o presente vigente até o dia 31/12/2015.

Parágrafo Único: Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente avença, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, creditado, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pelas disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

A entidade cooperante garante o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria. A responsabilidade pela fiscalização de execução cabe a Técnica de Referência da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, Senhora Sheila Regina Batista Ferreira.

Será de incumbência da Agente Fiscalizadora do presente convênio a alimentação no SIT, na forma da lei, para execução deste recurso junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Ocorrendo o não cumprimento das metas traçadas e firmadas no presente Termo de Transferência, poderá ocorrer a rescisão unilateral deste convênio, resguardado o interesse e conveniência da administração pública.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Paranaguá-Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em três vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CONVENENTE
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN – PREFEITO MUNICIPAL

"ASSOCIAÇÃO DA PAZ – CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL RAINHA DA PAZ"
TÂNIA MARA ROSINA SCOMASSON – PRESIDENTE EXECUTIVA

Testemunha (01) _____

Nome:

CPF:

Testemunha (02) _____

Nome:

CPF: